

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZ DE
DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PR.**

4.138 3985

AUTOS SOB Nº 150/92

BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE, já qualificada, vem, por seu procurador, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a sua

CONTRARIEDADE AO LIBELO

ofertado pelo Ministério Público, negando a sua participação nos fatos e requerendo:

1) que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública para que esclareça:

1.a) qual o preço pago para a confecção dos dois laudos preliminares e um definitivo de DNA, elaborado pelo Dr. Sérgio Danilo Pena?

1.b) quais os critérios observados para a contratação do citado profissional?

1.c) se houve licitação;

R

4.140 3886

1.d) qual foi o ordenador de despesa?

1.e) a rubrica orçamentária empregada para a efetivação do pagamento?

1.f) Requer, ainda, que seja anexada às informações a cópia do recibo passado pelo Doutor

1.g) Decidindo o Doutor Sérgio Danilo Pena em Belo Horizonte e estando arrolado pelo Ministério Público para vir ao Paraná prestar declarações em plenário quando do julgamento dos acusados, requer que a digna autoridade informe se nesse pagamento já efetuado estão incluídas as despesas com traslado e estadia em Curitiba, ou se tais despesas serão custeadas através de outro pagamento.

1.h) qual a razão pela qual não foi colhido o compromisso legal para a realização do exame?

2.a) a exumação do cadáver sepultado como sendo de Evandro Caetano, a fim de que seja colhido material necessário à realização de DNA, através de peritos compromissados. A defesa indicará assistentes técnicos e formulará quesitos.

2.b) o desentranhamento da fita cassete utilizada pelo Grupo "Águia" (P2) da Polícia Militar e a respectiva degravação a fim de serem destruídas, por se tratar de prova manifestamente ilícita.

P

0.141
0387

2.c) que o Comando da Polícia Militar informe acerca dos policiais, sub-oficiais e oficiais que participaram da operação que denominaram como de "Magia Negra", e que resultou na gravação da fita cassete com supostas declarações dos acusados Osvaldo, Celina e Beatriz.

2.c') o oficial que comandou a operação.

2.c'') o local onde foram feitos tais operações.

2.d) exame do local em que supostamente o crime teria sido praticado, com o acompanhamento da defesa e de técnicos que possa indicar.

2.e) a juntada oportuna de documentos e pareceres, bem como a manutenção nos autos dos que foram juntados com a anterior contrariedade.

2.f) a exibição em plenário de fitas gravadas, computação gráfica e recursos audio-visuais, em geral.

2.g) a requisição das fitas gravadas da necrópsia, a fim de que a defesa e os técnicos que indicar possam analisá-las e copiá-las.

As testemunhas e informantes adiante arroladas para depor em plenário, cujos depoimentos e declarações reputa como imprescindíveis:



4.142
3988

TESTEMUNIAS

1) **JOSÉ TRAVASSOS**, brasileiro, casado, vereador em Guaratuba.

2) **PAULO BRASIL**, brasileiro, casado, residente em Guaratuba, PR.

3) **ROGÉRIO PENKAY**, brasileiro, casado, policial civil, integrante do Grupo "TIGRE".

4) **SÍLVIO BONONI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Guaratuba.

5) **ROBERTO MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Curitiba na Rua Mal. Floriano, nº 228.

INFORMANTES

1) **FREI MIGUEL BOTASSIN**, italiano, sacerdote da Igreja Católica, residente em Curitiba.

2) **DOM PEDRO FEDALTO**, brasileiro, arcebispo metropolitano.

3) **NELSON MACINI**, brasileiro, casado, médico, residente no Rio de Janeiro.

4.143
3889

4) **RUY PILOTTO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Curitiba.

5) **LUIS SÉRGIO DOS SANTOS MARQUES**, brasileiro, casado, médico, residente em Guaratuba.

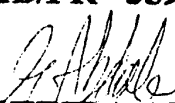
6) **LEILA BORTOLINI**, brasileira, casada, Delegada de Polícia em Curitiba.

7) **IZABEL MENDES**, brasileira, casada, jornalista, residente em Curitiba.

Curitiba, 28 de março de 1996.



RONALDO ANTONIO BOTELHO
OAB/PR 3593



EDSON VIEIRA ABDALA
OAB/PR 13.343